



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

### ATO PRESIDENCIAL Nº 01/2026

**Dispõe sobre os cargos previstos no Estatuto da Federação Aquática de Goiás – FAGO, as formas de contraprestação financeira, valores de diárias, remuneração por arbitragem, pagamento por RPA, forma de contratação salarial, ajuda de custo e critérios de controle, solicitação e fiscalização.**

O Presidente da Federação Aquática de Goiás – FAGO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, com clareza, transparência e segurança jurídica, os cargos existentes e as formas de contraprestação financeira adotadas pela entidade;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e controle do gasto público;

**CONSIDERANDO** as boas práticas de governança exigidas pelos órgãos de controle externo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – A Federação Aquática de Goiás possui, conforme seu Estatuto Social, os seguintes cargos e funções:

I – Cargos de Direção (nomeados por Ato Presidencial):

- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Jurídico
- Diretor de Arbitragem
- Diretor Operacional e Logístico
- Diretor Técnico

II – Funções Técnicas, de Arbitragem e Apoio:

- Árbitro Geral
- Árbitro de Partida
- Árbitro de Sistema
- Árbitro de Placar
- Árbitro de Banco de Controle
- Árbitro de Percurso
- Árbitro de Viradas/Chegadas
- Árbitro Cronometrista
- Coordenador de Premiação
- Staff
- Anunciador



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972  
Goiás – Brasil

Art. 2º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente possuem natureza eletiva e voluntária, não sendo remunerados por remuneração, subsídio ou remuneração fixa.

Parágrafo único. O exercício desses cargos não gera vínculo empregatício ou previdenciário.

Art. 3º – Os cargos de Diretor possuem natureza administrativa e técnica, sendo nomeados por Ato Presidencial, podendo ser remunerados conforme este Ato e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º – A Federação Aquática de Goiás adota exclusivamente as seguintes formas de contraprestação financeira:

I – Diária;

II – Remuneração, mediante contratação por pessoa jurídica;

III – Ajuda de custo, em caráter excepcional e mediante prestação de contas;

IV – RPA, para pagamento de arbitragem.

Art. 5º – A diária destina-se a indenizar despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e estadia em atividades oficiais.

§1º Poderão receber diária:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretores.

§2º A diária não possui natureza salarial nem gera vínculo empregatício.

§3º É vedada a utilização de diária como forma permanente de remuneração.

Art. 6º – Fica fixado o valor da diária em R\$ 250,00, exclusivamente para Presidente, Vice-Presidente e Diretores.

Art. 6º-A – Quando o Diretor de Arbitragem atuar como árbitro em um mesmo evento, deverá optar por apenas uma forma de recebimento, vedado o acúmulo.

Art. 6º-B – A arbitragem será remunerada por etapa, independente do evento, nos seguintes valores:

§1º – R\$ 100,00 por etapa:

- Árbitro de Percurso;
- Árbitro de Viradas/Chegadas;
- Árbitro Cronometrista;
- Árbitro de Banco de Controle;
- Staff;
- Coordenação de Premiação.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à **Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

§2º – R\$ 150,00 por etapa:

- Árbitro de Partida;
- Árbitro de Sistema/Resultados;
- Anunciador.

§3º – R\$ 200,00 por etapa:

- Árbitro Geral;
- Árbitro de Placar.

Art. 6º-C – O árbitro que exercer mais de uma função em um mesmo evento receberá apenas uma remuneração, correspondente automaticamente à função de maior valor.

Art. 6º-D – A arbitragem será paga exclusivamente por Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, com incidência dos encargos legais obrigatórios, não caracterizando vínculo empregatício.

Art. 6º-E – Os valores acima mencionados somente serão pagos aos árbitros que possuem curso de arbitragem atualizado. A comprovação do curso será através de cópia legível do certificado de curso entregue juntamente com o termo de adesão do árbitro.

Art. 6º-F – O valor pago aos árbitros sem curso atualizado será de R\$ 85,00 por etapa.

Art. 7º – O pagamento de remuneração será permitido exclusivamente a Diretores e Assessor da Presidência, mediante contratação por MEI ou ME.

§1º Valores de referência:

- 20h semanais: R\$ 1.500,00
- 30h semanais: R\$ 2.000,00
- 40h semanais: R\$ 2.500,00

Art. 7º-A – O prestador contratado por remuneração somente fará jus à diária quando o evento ocorrer fora do expediente regular (segunda a sexta-feira).

Art. 8º – A ajuda de custo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas emergenciais e necessárias para a realização de eventos e competições oficiais em andamento.

§1º – A solicitação de ajuda de custo deverá ser formalizada previamente, por meio de ofício direcionado ao Presidente da Federação Aquática de Goiás, contendo justificativa, evento, período e estimativa de despesas.

§2º – A ajuda de custo poderá ser utilizada somente para:

I – despesas emergenciais diretamente relacionadas ao evento;

II – hospedagem;

III – transporte terrestre, incluindo:

- combustível;
- pedágio;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- passagens de ônibus;

IV – alimentação durante competições e eventos oficiais.

§3º – A ajuda de custo possui caráter excepcional, eventual e não remuneratório.

§4º – Todos os comprovantes fiscais apresentados na prestação de contas deverão conter obrigatoriamente o CNPJ da Federação Aquática de Goiás, sob pena de rejeição da despesa.

§5º – A concessão da ajuda de custo fica condicionada à prestação de contas obrigatória, mediante apresentação de documentos fiscais idôneos.

§6º – Nenhuma pessoa poderá receber nova ajuda de custo sem que:

I – tenha prestado contas da ajuda de custo anterior; e

II – a prestação de contas tenha sido formalmente analisada e aprovada.

§7º – A ausência ou reprovação da prestação de contas implicará restituição integral dos valores recebidos.

Parágrafo único – Os árbitros residentes em municípios diversos da cidade-sede da competição, devidamente certificados e designados para atuar no evento, poderão solicitar ajuda de custo exclusivamente para despesas de transporte.

I – As despesas com alimentação e hospedagem, nesses casos, serão de responsabilidade exclusiva do próprio árbitro;

II – É vedada a concessão de ajuda de custo para alimentação ou hospedagem aos árbitros enquadrados neste parágrafo único.

Art. 9º – É vedado:

I – pagamento de remuneração a Presidente e Vice-Presidente;

II – concessão de ajuda de custo sem solicitação formal e prestação de contas;

III – utilização de diária, RPA ou ajuda de custo como remuneração fixa;

IV – pagamento cumulativo de remuneração, diária ou arbitragem para o mesmo fato gerador.

Art. 10 – Todos os pagamentos deverão possuir autorização formal, registro contábil e permanecer disponíveis para fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 11 - Este Ato foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 24/01/2026 e entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia/GO, 05 de janeiro de 2026.

**RHAVIER FERNANDES AVELAR**

Presidente da FAGO

Gestão 04/2025 a 04/2029